



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 369/2011

Data: 22 de março de 2011.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Matogrossense de Prevenção, Assistência e Reabilitação dos Usuários de Drogas – AMPARU objetivando o encaminhamento de adultos e adolescentes para tratamento de dependência química, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Matogrossense de Prevenção, Assistência e Reabilitação dos Usuários de Drogas – AMPARU – CNPJ nº 08.644.920/0001-54, para a concessão de subvenção mensal, no valor de R\$600,00(seiscentos reais) mensais, por usuário atendido, objetivando o encaminhamento de adultos e adolescentes para tratamento de dependência química de acordo com a necessidade do Município e capacidade orçamentária.

Art. 2º O convênio reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta lei, visando regulamentar as ações das Convenientes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.002.08.244.0012.2046.335041.00 – Contribuição

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Cláudia/MT, 22 de março de 2011.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS – AMPARU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/ nº, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito **VILMAR GIACHINI**, portador do RG nº 12R-1.716.603 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.879-00, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS – “AMPARU”**, localizada na AV: Marechal Rondon, 555, Ipase, 78.125.780 - Várzea Grande – MT, inscrita no CNPJ 08.644.920/0001-54, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ALDRA GREICE PINTO**, brasileira, portadora do RG nº 10523685/MT e inscrita no CPF sob o nº. 666.688.401-91, residente e domiciliada no Município de Várzea Grande, no Residencial Lucimar Campos, Rua B, Casa 11 Bairro San Marcos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contendo as seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão de subvenção mensal, à Conveniente, no valor de R\$600,00(seiscentos reais) mensais, por usuário atendido, objetivando o encaminhamento de adultos e adolescentes para tratamento de dependência química de acordo com a necessidade do Município e capacidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. A **CONCEDENTE** – se compromete a:

- 1.1 Cumprir os objetivos deste instrumento;
- 1.2 Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 Dar publicidade ao Extrato do Termo do Convênio, como condição de eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data;
- 1.4 Encaminhar o convênio ao Tribunal de Contas para registro;
- 1.5 Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

2. O CONVENIENTE – se compromete a:

2.1 Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2 Facilitar acesso de representantes da **CONCEDENTE** e outros órgãos de controle externo a locais e/ou a todas e quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços pertinentes a execução do objeto deste Convênio;

2.3 Dar livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.4 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio, sendo permitido o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto deste Convênio, conforme o previsto no **Plano de Trabalho (Anexo)**;

2.5 Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinado ao cumprimento do objeto do Convênio;

2.6 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

2.7 Apresentar à **CONCEDENTE** prestação de contas final dos recursos recebidos da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificados e anteriormente ao término da vigência.

Parágrafo único – Havendo atraso na liberação dos recursos, a **CONCEDENTE** fica obrigada a prorrogar de ofício a vigência do Convênio, pelo exato período do atraso verificado.

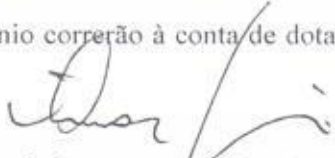
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor do presente convênio correspondente ao número de pacientes encaminhados pelo Município para atendimento. Referidos valores serão repassados a associação mediante comprovante de despesa, de acordo com o número de pacientes deste Município atendidos na associação, a fim de atender o objeto deste, incluindo as despesas com funcionamento e manutenção da Sede da Associação, funcionários, encargos sociais, alimentação, transporte, etc.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto deste Convênio a **CONCEDENTE** transferirá os recursos, de acordo com o Cronograma de despesa repassado pela **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária da **CONCEDENTE**.


Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições:

I – Cada partícipe designará 02 (dois) representantes para acompanhamento da execução do presente Convênio, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas cláusulas e condições;

II – Os representantes de que trata o inciso anterior, diante de questão revestida de significativa relevância, poderão solicitar reunião conjunta, visando dirimir de forma compartilhada tais questões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

b) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas dos recursos repassados será efetuada pela **CONVENENTE**, de acordo com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008, bem como obedecendo ao Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, devendo ser apresentada à **CONCEDENTE** até a data final da vigência do convênio, que após análise e aprovação encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, conforme artigo 52, parágrafo único, da lei complementar nº 011, de 18/12/1991, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos, nos moldes dos artigos 37 e 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

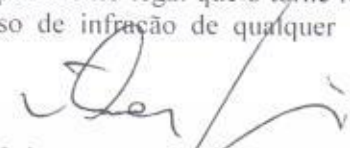
A **CONCEDENTE** poderá sustar o pagamento que a **CONVENENTE** tenha direito nos seguintes casos:

I – Inadimplência da **CONVENENTE** em qualquer das Cláusulas deste Convênio;

II – Não comprovação de gastos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindindo de pleno direito no caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:


Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

I – Utilização, pela **CONVENENTE**, dos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Convênio;

II – Falta de apresentação, pela **CONVENENTE**, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2011.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal de Cláudia

Aldra Greice Pinto
Presidente da Amparu

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Cláudia